



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

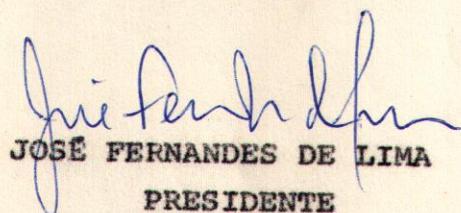
GP/Ofício nº 539/87  
mba.

Em 02 de dezembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 108/87, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 01 do corrente, o qual "Concede abono provisório aos servidores do Poder Legislativo e adota providências correladas".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /

*Providências  
e reivindicações  
do Palácio em  
02.12.87*  




Lei nº 4.987 de 11/12/87  
Publicado no P. O em 12/12/87

PROJETO DE LEI Nº 108/87

Concede abono provisório aos servidores do Poder Legislativo e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica concedido um Abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria da Assembléia Legislativa, devido, apenas, no mês de dezembro de 1987, nos coeficientes e/ou valores fixados nos ANEXOS I, II e III:

Parágrafo Único - Respeitados os índices ou valores constantes dos anexos a esta Lei, o abono não poderá ser inferior, em qualquer hipótese, ao valor do vencimento atribuído ao nível 1, do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - O abono ora concedido não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem percebida pelo servidor e será absorvido atuais vencimentos quando do reajuste geral dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Os funcionários integrantes do Quadro Especial e Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terão um abono provisório, nos termos do art. 1º, correspondente a um, ponto zero (1.0) do vencimento básico agora percebido.

*SG*  
*ML*



- 02 -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1987.

JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARÁBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício 557/87

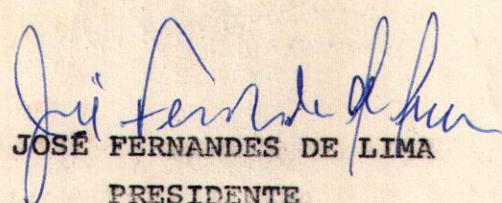
mqr

Em 04 de dezembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 116/87 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 03 do corrente, o qual "Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Estadual, e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
NESTA /



PROJETO DE LEI N° 108/87

Constou do expediente  
Da data de hoje - 27-11-87  
Assinatura de Leirf.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica concedido um Abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria da Assembléia Legislativa, devido, apenas, no mês de dezembro de 1987, nos coeficientes e/ou valores fixados nos ANEXOS I, II e III.

Parágrafo Único - Respeitados os índices ou valores constantes dos anexos a esta Lei, o abono não poderá ser inferior, em qualquer hipótese, ao valor do vencimento atribuído ao nível 1, do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - O abono ora concedido não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem percebida pelo servidor e será absorvido atuais vencimentos quando do reajuste geral dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Os funcionários integrantes do Quadro Especial e Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT ), terão um abono provisório, nos termos do art. 1º, correspondente a um, ponto zero ( 1.0 ) do vencimento básico agora percebido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



- 02 -



Paço da Assembléia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em João Pessoa, de de de 1987.

*José Fernandes de Lima*  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

*Aloysio Pereira Lima*  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
2º SECRETÁRIO

*Antônio Roberto de Souza Paulino*  
Aprovado em 01/12/87  
EM. 1º SECRETÁRIO

*Antônio Roberto de Souza Paulino*  
Aprovado em 01/12/87



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

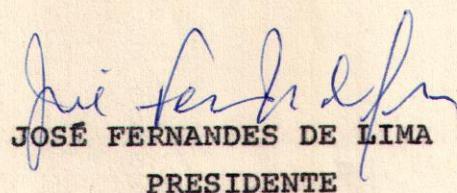
GP/Ofício nº 539/87  
amba.

Em 02 de dezembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 108/87 , aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 01 do corrente, o qual "Concede abono provisório aos servidores do Poder Legislativo e dota providências correladas".

Na oportunidade apresento a Vossa Exce  
lência meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /



PROJETO DE LEI N° 108/87

Concede abono provisório aos servidores do Poder Legislativo e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica concedido um Abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria da Assembléia Legislativa, devido, apenas, no mês de dezembro de 1987, nos coeficientes e/ou valores fixados nos ANEXOS I, II e III:

Parágrafo Único - Respeitados os índices ou valores constantes dos anexos a esta Lei, o abono não poderá ser inferior, em qualquer hipótese, ao valor do vencimento atribuído ao nível 1, do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - O abono ora concedido não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem percebida pelo servidor e será absorvido atuais vencimentos quando do reajuste geral dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Os funcionários integrantes do Quadro Especial e Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terão um abono provisório, nos termos do art. 1º, correspondente a um, ponto zero (1.0) do vencimento básico agora percebido.

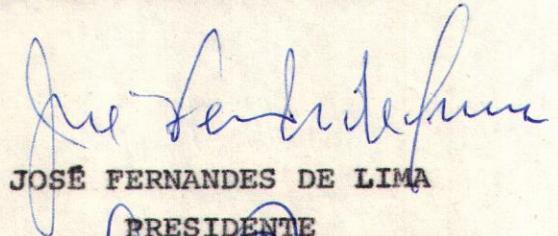
Three handwritten signatures are present in the bottom right corner of the document. The top signature is a stylized 'J', the middle one is a 'J' with a 'W' underneath, and the bottom one is a 'J' with a 'W' underneath.



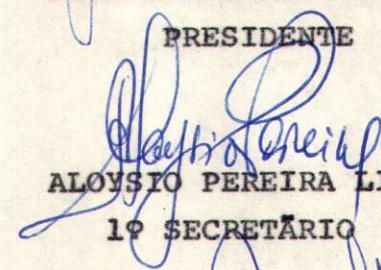
- 02 -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

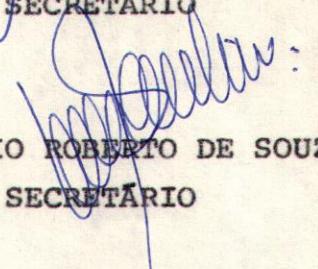
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

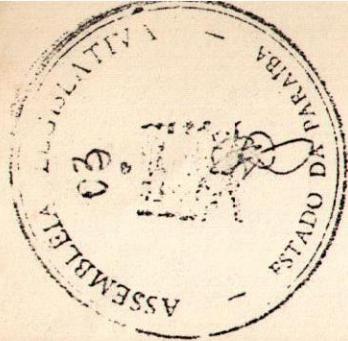
PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO



A N E X O I

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DE

CÓDIGO	VALOR DO ABONO	(Cz\$)
PL-DE-1	13.700,00	
PL-DE-2	13.700,00	

ANEXO I  
TABELA "I"

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO  
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO: PL-DAS



CÓDIGO	COEFICIENTE DO ABONO	(Cz\$)
PL-DAS-1	0.25	
PL-DAS-2	0.25	
PL-DAS-3	0.25	
PL-DAS-4	0.25	
PL-DAS-5	0.25	



ANEXO I  
TABELA "II"

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PL-GAA-200

CÓDIGO	COEFICIENTE DO ABONO	(Cz\$)
PL-GAA-1	0.25	



A N E X O I  
T A B E L A "III"  
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO  
GRUPO: FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CÓDIGO: FAG E FG.

CÓDIGO	COEFICIENTE DO ABONO	(Cz\$)
PL-FAG-1	0.25	
PL-FAG-2	0.25	
PL-FG	0.25	



A N E X O      II

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: PL-SJ-300

CÓDIGO	VALOR DO ABONO	(Cz\$)
PL-SJ-301	19.680,00	

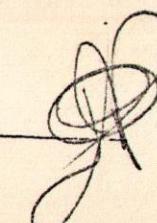
ANEXO III

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPOS: SERVIÇOS AUXILIARES, SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVO, SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES, SERVIÇO ASSISTENCIAL E DE SAÚDE, SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS AUXILIARES ESPECIAIS.

CÓDIGOS: PL-GSA, PL-STL, PL-STA, PL-SAS, PL-STD, PL-SA E PL-NI.

CÓDIGO	COEFICIENTE DO ABONO	(Cz\$)
PL-GSA-100	1.0	
PL-STL-700	1.0	
PL-STA-900	1.0	
PL-SAS-800	1.0	
PL-STD-600	1.0	
PL-SA-100	1.0	
PL-NI-300	1.0	





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.